



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III GUARABIRA-PB
CENTRO DE HUMANIDADES “OSMAR DE AQUINO”
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

RENATA CRISTINA MONTEIRO LUCENA

**CONSELHO TUTELAR DE PIRPIRITUBA E OS CASOS DE
NEGLIGENCIA OCORRIDOS NO ANO DE 2013**

Guarabira
2014

RENATA CRISTINA MONTEIRO LUCENA

CONSELHO TUTELAR DE PIRPIRITUBA E OS CASOS DE NEGLIGENCIA
OCORRIDOS NO ANO DE 2013

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Mestre Francisco
Nailson dos Santos Pinto Junior

Guarabira
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

L931c Lucena, Renata Cristina Monteiro

Conselho tutelar de Píripituba e os casos de negligência ocorridos no ano de 2013 [manuscrito] : / Renata Cristina Monteiro Lucena. - 2014.

20 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2014.

"Orientação: Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior, Departamento de direito".

1. Conselho Tutelar. 2. Conselheiros Tutelas. 4. Negligência.
I. Título.

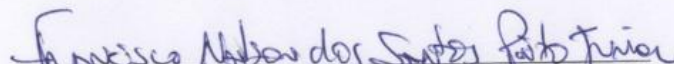
21. ed. CDD 362.104


RENATA CRISTINA MONTEIRO LUCENA

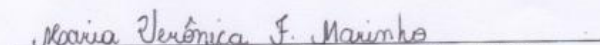
CONSELHO TUTELAR DE PIRPITUBA E OS CASOS DE NEGLIGENCIA
OCORRIDOS NO ANO DE 2013

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Bacharelado em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em ____ de julho de 2014.


Prof. Mestre Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior / UEPB
Orientador


Prof. Ricardo Fernandes Marinho / UEPB
Examinador


Prof. Maria Verônica Fernandes Marinho / UEPB
Examinador

CONSELHO TUTELAR DE PIRPIRITUBA E OS CASOS DE NEGLIGENCIA OCORRIDOS NO ANO DE 2013

LUCENA, Renata Cristina Monteiro¹

RESUMO

O ECA é um instrumento que garante a cidadania de todas as crianças e adolescentes, mas este meio parece ainda não ser conhecido e divulgado de maneira precisa em todas as esferas sócio educativas. Para os Conselheiros Tutelares pirpiritubenses poucas famílias participam do processo pedagógico, bem como ainda não há uma integração maior dos pais e responsáveis com a escola dos seus filhos, um dos motivos dos comportamentos, muitas vezes agressivos, entre os alunos. Percebe-se então que independente da demanda da denúncia ou necessidade de direitos, a população pirpiritubense vai encontrar um profissional capacitado e inteirado com a realidade nas diversas ocorrências tratadas com sabedoria e atenção precisas.

Palavras-chave: ECA. Pirpirituba. Conselheiros. Negligência.

ABSTRACT

The ECA is an instrument which guarantees citizenship to all children and adolescents, but this tool seems to not be known and disclosed accurately in all social and educational spheres. For Guardianship Directors pirpiritubenses few families participate in the educational process, and there is no greater integration of parents and caregivers with their child's school, one of the reasons of behavior, often aggressive, among students. It can be seen that regardless of demand or need for the termination rights, pirpiritubense population will find a trained and acquainted with reality in many instances treated with wisdom and need professional attention.

Keywords: ECA. Pirpirituba. Directors. Neglect.

¹ Graduando em Direito na Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, Centro de Humanidades “Osmar de Aquino”.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como base teórica fulcral o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, a partir deste, analisar-se-á as características das ocorrências de negligência familiar, com suas causas e reflexos na vida de crianças e adolescentes com idades de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos residentes no município de Pirpirituba-PB. Essas ocorrências foram notificadas aos Conselheiros Tutelares e serviços de atendimento como: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) órgãos vinculados a secretária de desenvolvimento social.

O exame do estudo contribui para ampliar o conhecimento acerca da negligência praticada contra menores, com intuito de chamar a atenção dos órgãos competentes para que trabalhem para a detecção precoce, a fim de possibilitar tratamento e acompanhamento adequado que possam reduzir as sequelas decorrentes da negligência familiar.

Somente no ano de 1990 com Estatuto da C/A que surge o Instituto do Conselho Tutelar. O ECA² foi promulgado no ano de 1990 criando direitos e deveres para as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, tendo como tutores desses direitos os Conselhos Tutelares Municipais de todo o país estabelecidos nos Artigos 131-139 do ECA, os quais serão descritos e analisados posteriormente.

O Artigo 5º do ECA é categórico no que diz respeito à negligência. Alude-se o seguinte: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.³ Com base nos dados⁴ fornecidos pelo Conselho Tutelar do Município de Pirpirituba/PB⁵, ocorreram 189 casos de negligência⁶ familiar entre o período de janeiro a dezembro de 2013. A negligência ocorre, na

² A partir deste ponto passa-se a utilizar esta abreviação.

³ (Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, 2013, p. 09).

⁴ Fornecidos pela Presidente do Conselho Tutelar do município de Pirpirituba/PB, Maria Helenize de Freitas Alves, durante o período de janeiro a dezembro de 2013.

⁵ Pirpirituba é um município brasileiro do estado da Paraíba localizado na microrregião de Guarabira. De acordo com o IBGE – Censo 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2013 sua população era estimada em 10.523 habitantes. Área territorial de 79.844 km². Dados disponíveis em: (<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=251180&search=paraiba|pirpirituba>). Acesso em 10 de julho de 2014.

⁶ Compreende-se por negligência o fato da família se omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em

maioria das vezes, dentro da própria casa da criança/adolescente, ocasionado numa violência doméstica, que poderá levar a uma violência psicológica, física e até mesmo sexual.

Entende-se aqui por violência doméstica a violência psicológica que é a interferência negativa do adulto sobre a criança e sua competência social, conformando um padrão de comportamento destrutivo.⁷ A violência física corresponde ao uso de força física no relacionamento com a criança ou o adolescente por parte de seus pais ou por quem exerce de autoridade no âmbito familiar.⁸ E a violência sexual que é “todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa”.⁹

2. SOBRE O CONSELHO TUTELAR

Conforme abordado acima, O Conselho Tutelar Municipal está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 131 a 139, como se pode perceber: “Art. 131: é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.¹⁰ Compreende-se que com a autonomia dada ao Conselho, este poderá proteger da maneira mais coerente os direitos e garantias da criança e do adolescente, descritos no Art. 4º do ECA. Mas, vale salientar, isto não se exime da fiscalização feita pelo Ministério Público e/ou Judiciário em relação à atuação, bem como à integridade moral de cada membro. Para Souza, Teixeira & Gonçalves da Silva,

O CT é um órgão fundamental no processo de democratização dos serviços públicos prestados à comunidade jovem, seja por encaminhar estas crianças e adolescentes aos equipamentos pertinentes, seja por tentar adequar estes serviços às reais necessidades do público e diagnosticar quando estes serviços não são em número suficiente. Quando há necessidade da criação de novos serviços, isto deve ser comunicado ao Conselho Municipal (CM), pois este é o responsável pelas políticas públicas e deve tomar as devidas

alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicar, educar e evitar acidentes. Tais falhas só podem ser consideradas como abusivas quando não são devidas à carência de recursos socioeconômicos (AZEVEDO & GUERRA, 1998).

⁷(Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência á violência doméstica. – Brasília: MS, SASA, 1997).

⁸ Idem.

⁹ (AZEVEDO & GUERRA, 1988).

¹⁰ (Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, 2013, p. 208).

providências. Este mecanismo faz com que CT e CM tenham que trabalhar em parceria. Juntos estes órgãos podem dar conta dessas duas necessidades sociais básicas: a elaboração de políticas públicas (CM) e sua plena execução (CT). Assim, consideramos que a criação de novas políticas, novas vagas nas escolas, novas escolas (CM) é tão importante quanto a interlocução com o público que usufrui destes equipamentos (CT), possibilitando o conhecimento de seus bastidores e das lacunas de sua estrutura.¹¹

Cada município deverá ter um órgão do Conselho Tutelar, pois o mesmo “representa a sociedade na salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, naquelas questões que demandem medidas de cunho não jurisdicional”.¹² Cada Conselho terá 05 (cinco) conselheiros, que será eleito pela população por voto direto, facultativo e secreto. A Lei 12.696/12, alterou o artigo 132 do ECA, passando de 3 para 4 anos o mandato dos conselheiros tutelares. Modificou também o artigo 139, fixando uma única data para as eleições do Conselho que ocorre de 4 em 4 anos, podendo haver apenas mais uma reeleição pelo mesmo período. A cada eleição deverá ser feita uma capacitação para tornar aptos e qualificados os conselheiros, para que os mesmo possam cumprir seu papel com mais precisão, papel este que demanda total dedicação e responsabilidade social.

Apesar dos Conselheiros desenvolverem função pública, não há vínculo empregatício com o Município. Será diante de uma Lei Municipal¹³ a designação do lugar e horários para o funcionamento adequado do Conselho. Os demais direitos e garantias dos Conselheiros estão previstos no Art. 134, modificado pela Lei 12.696/12, conforme abaixo:

“Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”¹⁴

¹¹ SOUZA, Marilene Proença Rebello de; TEIXEIRA, Danile Caetano da Silva; GONÇALVES DA SILVA, Maria Carolina Yazbek. Conselho Tutelar: um novo instrumento social contra o fracasso escolar? **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, n. 2, 2003, p. 71-82, p. 81.

¹² (TAVARES, 2013, p. 463).

¹³ Lei Municipal nº 07 de 25 de Junho de 1992, institui diretrizes para a formulação da política municipal à criança e ao adolescente regulamentando o Artigo 229 da Lei Orgânica Municipal, e dispõe sobre a estrutura dos Conselhos Municipal e Tutelar.

¹⁴ (Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, 2013, p. 214).

Anterior a esta Lei, direitos contidos na Constituição Federal, pertencentes a qualquer trabalhador, não faziam parte do cargo de conselheiro. Cabe aos Conselheiros atuar diariamente na defesa infante juvenil, pois todos têm o dever de participar dos casos ocorridos nos municípios. O ECA impõe algumas especificações para ser conselheiro, estas estão previstas em seu art. 133, que traz a idoneidade moral, a idade superior a 21 (vinte e um) anos e a residência no município.

Ter a idoneidade moral é um dos requisitos básicos para ser conselheiro. O Ministério Público fiscaliza para que isso aconteça plenamente, sendo observado durante todo o mandato, sob pena de perdê-lo ou de ser afastado do cargo. Já em relação à idade para o cargo, conforme menciona Tavares, “o requisito etário apoia-se na necessária maturidade e experiência de vida para lidar com as questões que serão apresentadas na prática”.¹⁵ A necessidade de residir no município é óbvia, entende-se que já se conhece a deficiência e a carência do local, facilitando assim o trabalho.

Além do Art. 133, o Art. 140 traz em seu arcabouço o impedimento de familiares no Conselho Tutelar, podendo ser candidatos, porém se ambos ganharem tomará posse do cargo quem mais recebeu votos. A principal atribuição do Conselho Tutelar, conforme abordado acima, é a defesa da criança e do adolescente quando forem violados seus direitos, aplicando medidas de proteção. Essas atribuições podem ser vistas no Art. 136 do ECA, como pode ser observado abaixo:

“Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

¹⁵ (TAVARES, 2013, p. 479).

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.”¹⁶

Seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou ainda, em razão de sua conduta (Art. 98, ECA), o Conselho Tutelar aplicará as medidas de proteção necessárias para a total defesa da criança e do adolescente. Essas medidas estão previstas no Art. 101 do ECA, porém, o que for de cunho jurisdicional, tal como guarda, perda do poder familiar, a colocação em família substituta, será de competência do Poder Judiciário, aplicando a criança ou ao adolescente, medidas sócio educativas. No caso de situações de crimes em flagrante ou de risco iminente a vida ou à integridade física da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar pode separar da relação família.

Compreende-se que o aconselhamento aos pais constitui-se a base de tudo, pois é no seio familiar que deve ter assistência apropriada para o melhor desenvolvimento da criança e do adolescente, preservando assim seus direitos garantidos em Lei. Compreende-se ainda que cabe aos pais fazer valer esses direitos que são atribuições do Estado, para que assim seja garantidos os direitos previstos em lei como a assistência médica, psicológica, educação, ou seja, cuidados básicos como categorias para um melhor crescimento infanto juvenil. Mas, em muitos casos na rotina de muitas famílias, sobretudo, das que estão abaixo da linha da pobreza, esses direitos básicos não são cumpridos, pois além de uma estabilidade familiar coesa, o próprio Estado se torna insuficiente no cumprimento de suas tarefas básicas. Desse modo, Cabe ao Conselho Tutelar a aplicação do dispositivo do art. 129 do ECA para assim fortalecer a família, tentando da melhor maneira alcançar o objetivo de assegurar uma vida melhor, com maior dignidade.

¹⁶ Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, 2013, p. 216 e 217. (O grifo é da autora da pesquisa).

Cabe também ao Conselho Tutelar requerer assistência para a criança e adolescente, quando necessário, em relação à saúde, educação, segurança, tendo sempre como foco a realização dos direitos destes previstos em Lei, podendo responder por crime de desobediência, quem não cumprir o requerimento. Diante das características, funções e atribuições expostas do Conselho Tutelar, abordar-se-á adiante as atribuições do Conselho Tutelar no município de Pirpirituba-PB.

3. CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA

A partir dos dados¹⁷ fornecidos pelos Conselheiros tutelares do município de Pirpirituba-PB, bem como arquivos fornecidos pela atual gestão do Conselho Tutelar¹⁸, serão apresentados dados de sua efetiva criação, infraestrutura, gestão, funcionamento, e dos casos de maior incidências ocorridos no município em questão.

O Conselho Tutelar de Pirpirituba é o pioneiro na Paraíba, implantado em 1995 pela Lei Municipal 07/1992. Foi um marco para um município que atualmente conta com uma população de 10.523 mil habitantes. Com sua primeira eleição marcada para outubro de 1995, se candidataram ao cargo 09 (nove) pessoas. A eleição contou com uma alta abstinência de votos, tendo em vista o voto ser facultativo e ainda ser um fato novo para os cidadãos daquele município. Contudo, a eleição transcorreu normalmente e no mês de janeiro de 1996 foram empossados ao cargo 5 conselheiros, a saber: José Luiz de França, Severina Verônica Ribeiro da Silva, Hélio Pacheco, Severino dos Ramos, Maria de Lourdes. A sede do conselho foi instalada em uma casa cedida pelo Poder Executivo situada à Rua Presidente João Pessoa, no centro da cidade. Nos últimos anos sua sede foi deslocada para diferentes endereços.

O Conselho Tutelar de Pirpirituba atualmente divide espaço com o Conselho do Idoso, espaço este inadequado para o funcionamento do órgão. Tendo em vista a falta de espaço e equipamentos necessários para melhor atender a população, realidade que parece não mudar com o tempo, a falta de infraestrutura e de melhores condições de trabalho para os Conselheiros, faz com que haja mudança constante de endereços, bem como a própria falta de credibilidade por parte da sociedade pirpiritubense.

¹⁷ Esses dados foram observados através de uma visita realizada ao Conselho, e também por intermédio da lei de criação já citada no corpo deste trabalho.

¹⁸ Idem.

Em pesquisa realizada no ano de 2004 já era possível verificar que dos 37 Conselhos Tutelares da Paraíba pesquisados, 35,1% compartilham o imóvel com outras entidades,¹⁹ gerando assim a falta de privacidade para receber denúncias e tratar das ocorrências ali, tal como abuso sexual, as quais precisam de um ambiente privado para manter o anonimato da vítima, conforme reza a lei.²⁰

Ainda há muita dificuldade em relação ao repasse de recursos, mesmo sendo constituído o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a “dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirpirituba, referente a 2% do seu orçamento anual”.²¹ Para o Conselho Tutelar de Pirpirituba, faltam condições básicas para o seu funcionamento. Atualmente ainda não existe o acesso à internet, tampouco, uma linha telefônica para atender a população pirpiritubense. Em pesquisa realizada no estado da Paraíba no ano de 2004, constatou-se que 67,6 % dos Conselhos Tutelares não possuem linha telefônica e 94,3% não tem acesso à internet.²² O índice só comprova a insuficiência do Estado em fazer valer suas leis. Esses dados demonstram que pouco está sendo feito para melhorar as condições de trabalho dos conselheiros Tutelares em todo o estado da Paraíba. Mostra também que a população paraibana é a que mais sofre com tanto descaso do poder público, pois com a falta de comunicação, aspecto essencial à ação dos Conselheiros fica prejudicado o atendimento imediato das denúncias feitas pela população, ficando assim comprometido os direitos e garantias das crianças e adolescentes do estado e, principalmente, do município estudado aqui.

Os móveis utilizados pelos Conselheiros, em sua maioria, vieram de doações feitas por Órgãos do Poder Executivo. Materiais como os de expedientes faltam rotineiramente, levando os Conselheiros a comprá-los com recursos próprios, tendo em vista que para um melhor funcionamento dos Conselhos Tutelares, é fundamental que o poder público local destine recursos que assegurem uma infraestrutura adequada e que, acima de tudo, proporcione condições dignas de trabalho a atuação nas demandas.²³

O atendimento com relação às denúncias acontece durante toda a semana, das 8:h00 as 17:h00 horas. Nos finais de semana os Conselheiros ficam a postos em suas residências para qualquer emergência, não faltando assim com o seu trabalho, tampouco, deixando ao alento as

¹⁹(Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e conselhos tutelares: Um estudo acerca da presença e atuação do estado da Paraíba Fórum DCA/PB. João Pessoa. Ed. Ideia. 2004, p123),

²⁰(Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor).

²¹De acordo com a Lei Municipal nº. 07/1992, em seu Artigo 14, inciso I.

²² Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e conselhos tutelares: Um estudo acerca da presença e atuação do estado da Paraíba Fórum DCA/PB. João Pessoa. Ed. Ideia. 2004, p,125.

²³ (CONANDA, RESOLUÇÃO Nº. 75/2001).

crianças e adolescentes do município. Eles sempre estão priorizando a salvaguarda dos mesmos.

No município de Pirpirituba os Conselheiros trabalham com interação, ou seja, todos os atendimentos feitos por quaisquer dos Conselheiros são registrados e repassados para aqueles que não participaram do atendimento da denúncia. Desse modo, visam assim melhorar o trabalho de atenção com crianças, adolescentes e pais, não os deixando carentes de direitos e garantias fundamentais. Ainda são realizados trabalhos em grupo, encontros informativos, cursos de curta duração com a comunidade, distribuição de panfletos com informações básicas acerca da função do Conselho e do ECA. Há também uma preocupação dos Conselheiros em atender da melhor forma possível a população. Para isso se disponibilizam em horários diversificados. Segundo Souza, Teixeira & Gonçalves da Silva,

A formação dos conselheiros precisa ser continuada, na direção do aprimoramento de uma visão crítica e atualizada dos mecanismos e contextos da escola, considerando principalmente as necessidades da parcela da população mais excluída do acesso aos direitos sociais. A concepção de educação do ECA é emancipatória, busca diminuir a desigualdade social e melhorar a qualidade de vida do cidadão. Cabe principalmente ao poder público, que tem a prerrogativa da justiça social, responsabilizar-se pela formação do conselheiro de forma que esta perspectiva política emancipatória seja contemplada. Concomitantemente a todo este processo, é necessário que as prerrogativas do ECA sejam amplamente divulgadas na sociedade, em suas diversas instituições: nos movimentos populares, nos diferentes grupos e corporações sociais, nas universidades e faculdades, na televisão, nos jornais, entre outras.²⁴

Percebe-se então que independente da demanda da denuncia ou necessidade de direitos, a população pirpiritubense vai encontrar um profissional capacitado e inteirado com a realidade nas diversas ocorrências tratadas com sabedoria e atenção precisas. Por isso, é realizado um curso de capacitação para a os conselheiros eleitos para cada mandato, como o ocorrido há 01 (um) ano, realizado pela equipe técnica do Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Criança e do Adolescente²⁵. A capacitação com os conselheiros do município, abordou temas como: “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente”, “Estruturação e a atuação em rede”, “As atribuições do Conselho Tutelar” e “Fluxo de

²⁴ SOUZA, Marilene Proença Rebello de; TEIXEIRA, Danile Caetano da Silva; GONÇALVES DA SILVA, Maria Carolina Yazbek. Conselho Tutelar: um novo instrumento social contra o fracasso escolar? Psicologia em Estudo, Maringá, v. 8, n. 2, 2003, p. 82.

²⁵ Órgão que fiscaliza e acompanha os casos recebidos pelo Conselho Tutelar. (Caop da Criança e do Adolescente)

atendimento”. Foi realizada também uma oficina de elaboração do fluxo de atendimento para cada caso concreto, trazendo os conselheiros a vivenciar a triagem de denúncias, encaminhamentos para órgãos competentes e resoluções dos casos recebidos.²⁶

A denúncia é recebida e registrada, e de acordo com os artigos elencados do texto, são tomadas as providências, sejam elas aconselhando os pais em relação à negligência ocorrida no âmbito familiar, ou levando o caso ao Ministério Público. Quando necessário os conselheiros requisitam apoio junto ao serviço social do município, encaminhando a família para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que objetiva a consolidação da família, e intensifica a importância do convívio dos mesmos; ou a criança e adolescente para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

4. NEGLIGÊNCIA DOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA/PB

A negligência dos pais em relação aos filhos vem tendo um aumento devido a omissão e a falta de cuidados necessários para com eles, gerando alguns traumas psicológicos, emocionais e comportamentais, como comportamentos ilícitos, déficit de atenção, auto estima baixa, que podem se exprimir a qualquer tempo. Vários fatores influenciam essa atitude de irresponsabilidade dos pais, como desigualdade social, o nível de escolaridade, a pobreza, a desestrutura familiar, a falta de emprego e muitas vezes até a falta de moradia e alimentação geram o aumento da criminalidade, pois estes jovens vão parar na rua, tendo acesso ao tráfico e ao uso de drogas, entorpecentes e armas. Diante de tudo isso, pode-se perceber como é insuficiente a atenção voltada as crianças e adolescentes em relação a valorização e a criação de políticas públicas.

Sendo assim, tem-se com base nos estudos das causas da negligência, fornecidas pelo Conselho Tutelar do município de Pirpirituba-PB durante o ano de 2013²⁷, o seguinte Quadro:

Quadro 1 – Tabela das causas de negligência do Conselho Tutelar de Pirpirituba/PB

TABELA 01

²⁶ Informações disponíveis em: < <http://mp-pb.jusbrasil.com.br/noticias/3196175/caop-da-crianca-e-do-adolescente-pacita-conselheiros-tutelares-na-regiao-de-pirpirituba>>. Acesso em 03 de julho de 2014.

²⁷ Os dados foram coletados através de documentos do Conselho Tutelar Municipal de Pirpirituba-PB, com um levantamento feito entre jovens de 0 a 18 anos incompletos, durante o período de janeiro a dezembro de 2013.

Direito violado	Quantidade de casos
Problemas com acesso a escola	06
Ameaça à vida	01
Maus tratos	04
Abandono	05
Abuso sexual	03
Prostituição	04
Usuário de drogas	08
Habitação precária	01
Furto	09
Aliciamento	01
Homicídios	03
Problemas comportamentais na escola	05
Vandalismo	06
Agressão física	22
Desaparecimento	01
Outros casos de negligência	110
TOTAL	189

Fonte: Conselho Tutelar Municipal de Pirpirituba

A partir do Quadro acima, percebe-se a ocorrência da negligência dos pais ou responsáveis diante da falta de cuidados básicos como a alimentação, saúde, educação e proteção a criança e o adolescente. Isto acarreta em desnutrição, exposição da criança a riscos

de doenças, evasão escolar, violência sexual e exploração doméstica. E, conforme abordado acima, há o aumento do uso de drogas, ocorrido também com a falta de estrutura familiar, a ausência de afeição, carinho e atenção necessários para o crescimento digno e emocional da criança e do adolescente.

O ECA é um instrumento que garante a cidadania de todas as crianças e adolescentes, mas este instrumento parece ainda não ser conhecido e divulgado de maneira precisa em todas as esferas sócio educativas. Para os Conselheiros Tutelares pirpiritubenses poucas famílias participam do processo pedagógico, bem como ainda não há uma integração maior dos pais e responsáveis com a escola dos seus filhos, um dos motivos dos comportamentos, muitas vezes agressivos, entre os alunos.

Os 06 (seis) casos de problemas com acesso a escola no município acima citados, referem-se a crianças e adolescentes com comportamentos agressivos, recusadas a participarem de aulas, bem como de não frequentar a escola, violando assim o direito a educação previsto em Lei²⁸. Será que excluindo a criança ou o adolescente do convívio escolar melhorará seu comportamento? O aluno com problemas comportamentais deveria ser acompanhado por profissionais que possam observar e avaliar de maneira adequada cada caso, contudo a realidade é que as escolas do município não possuem infra-estrutura adequada para lidar com tais situações, não possuem sala de apoio especializado, nem psicólogo ou psicopedagogo, contando apenas com o coordenador e assistente social, como foi relatado pela Presidente do Conselho Tutelar de Pirpirituba, Sr.^a Maria Helenize. Ainda os pais deveriam participar de maneira mais ativa de cada caso, e juntamente com a escola e o conselho tutelar, fazer valer os direitos da criança e do adolescente.

Os casos de maior incidência no município de Pirpirituba também têm ligação com a escola, pois a maioria dos casos de agressão física mostrados na tabela acima é entre alunos, e diante disso percebe-se a dificuldade dos pais com relação à educação e a formação de caráter e limite da responsabilidade dos filhos. Com base nos registros de denúncias oferecidas aos Conselheiros Tutelares, constatou-se que as crianças e adolescentes mais carentes, em sua maioria, são criados por seus avós, tios e até mesmo por irmãos com pouca maturidade para assumir tamanha responsabilidade que traz consigo a perda da infância e adolescência dessas crianças e adolescentes, com pais que em muitos casos não trabalham e levam uma vida promiscua sem perspectiva, dificultando a mudança dessa triste realidade, que muitas vezes, é o único exemplo para essas crianças e adolescentes, que vivem nesse ambiente tido por

²⁸ Artigo 53 do ECA.

“familiar”, mas os maus exemplos dos pais os levam a pensar que essa realidade é corriqueira e aceitável. No contexto geral os pais argumentam não ter com quem deixar seus filhos, contudo não os é indiferente levar seus filhos como companhia a bares e outros lugares inadequados para a faixa etária, deixando-os assim mais propícios a vícios como alcoolismo e uso de drogas ilícitas. Vale salientar, esse ato de negligenciar os filhos vem sendo combatido pelo Conselho Tutelar que nos casos mais graves encaminha essas crianças para adoção, e nos demais casos acompanham juntamente com CRAS e a Secretaria de Desenvolvimento Social, ajudando tanto as crianças e adolescentes como também os pais a restabelecer o convívio familiar adequado ao desenvolvimento psico social.

Casos como estes no município, ainda é necessário o Conselho Tutelar levar o caso ao Ministério Público, para que o mesmo faça cumprir o direito a educação, dignidade e lazer da criança e do adolescente.

De notar aqui a classificação do Conselho na resolução dos casos. E como os pais em algumas situações se omitem ou são os próprios agressores ou responsáveis pelo problema (abandono, violência ou abuso sexual) se faz necessário o Conselho Tutelar atuar de maneira coerente e rápida.

Conforme tabela anteriormente referida, foram 04 os casos de maus tratos no município, desses, 03 foram abusos sexuais, vale salientar que esses casos são envolvidos por um pacto de silêncio, impedindo que as denúncias sejam efetuadas ao Conselho Tutelar, pois as agressões são principalmente no seio familiar, embora a mãe seja, na maioria dos casos de abuso sexual, a denunciante, esta sofre pelo papel social que cumpre na família tradicional, dificultando uma possível denúncia contra seu companheiro, seja pai biológico (ou não) de seus filhos. Em virtude disso, uma criança ou adolescente que não encontra acolhimento na figura materna corre risco de continuar sofrendo abusos. Nesse contexto entende-se por violência Sexual o conceito de Guerra e Azevedo:

A violência sexual se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. (GUERRA, 2001, p. 33, apud AZEVEDO e GUERRA, 1989).

Nos casos registrados no Conselho Tutelar, a agilidade e a eficiência destes foram essenciais para que a criança ou adolescente não continuasse sofrendo abusos, contra o

agressor as devidas providências foram tomadas. Vale ressaltar, atualmente o crime de abuso sexual é considerado crime hediondo de acordo com a Lei 12.978/2014, mostrando maior rigor do estado na salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente.

No que diz respeito aos casos de usuários de drogas existentes no município envolvendo crianças e adolescentes, se constatou um alto número de ocorrências, que gerou a morte de 03(três) adolescentes ligados ao tráfico só no ano de 2013. Esse aumento de usuários tem sido diário, onde se pode ver com frequência grupos em vários lugares da cidade usando drogas e entorpecentes. Diante disso o aumento da prostituição, e da criminalidade também é bem visível. Os pais muitas vezes já não têm mais o controle dos filhos, invertendo os papéis de quem deve ser respeitado. Assim, percebe-se esta celeuma existente envolvendo pais, filhos, poder público e o Estado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme visto aqui, as maiores dificuldades relatadas para o cumprimento do ECA foram as negligências, omissões dos pais e a transferência da responsabilidade familiar. O objetivo desse trabalho foi relatar a atual situação do Conselho Tutelar de Pirpirituba, como também fazer o levantamento e os motivos dos casos de negligências ocorridos no ano de 2013 no Município.

Por intermédio de pesquisa feita no Conselho Tutelar do Município de Pirpirituba, pôde observar que este merece uma atenção maior no que diz respeito a sua estrutura e funcionamento, problema este que vem ocorrendo há anos, conforme constatado durante a pesquisa. A falta de transportes, acesso a internet e materiais, são supridos pelos próprios Conselheiros, uma das causas da falta de infraestrutura e logística detectada ali. Percebeu-se assim os Conselheiros mostrando um interesse para com a população mais necessitada, tornando um exemplo de dedicação e trabalho para outros órgãos competentes.

Observou-se também os casos de negligência no município ocasionados pela pobreza, falta de emprego e escolaridade, bem como a desestrutura familiar como a principal causa da negligência no município, onde muitas vezes a família vive numa situação precária, com um elevado número de filhos, levando ao abandono dos mesmos ou transferência da responsabilidade para parentes, gerando assim os casos de furto, homicídio, abuso sexual, agressão física, como tantos outros, conforme constam nos relatórios analisados.

Conclui-se, portanto, compreendendo que um trabalho de pesquisa como este é de

grande importância para o município, pois ao que se sabe, nunca havia sido feito uma pesquisa sobre o Conselho Tutelar do município de Pirpirituba em toda sua história. Compreende ainda que este estudo vem contribuir para o órgão, bem como reivindicar da gestão melhores condições de trabalho e, acima de tudo, atenção precisa para esta classe.

5. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3ed. São Paulo: Cortez, 2000. Adolescente. Brasília, 1990.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Infância e violência fatal em família: primeiras aproximações ao nível de Brasil**. São Paulo: Iglu, 1998.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Brasília, Ministério da Justiça, 1995.

BRASIL. **Lei Federal n 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPACITA CONSELHEIROS TUTELARES NA REGIÃO DE PIRPIRITUBA. Disponível em: < <http://mp-pb.jusbrasil.com.br/noticias/3196175/caop-da-crianca-e-do-adolescente-pacita-conselheiros-tutelares-na-regiao-de-pirpirituba>. Acesso em 03 de julho de 2014.

CONANDA, **RESOLUÇÃO Nº. 75/2001**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. Brasília. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes, 2001.

CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA-PB, ano 2014.

CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHOS TUTELARES: Um estudo acerca da presença e atuação do estado da Paraíba Fórum DCA/PB. João Pessoa. Ed. Ideia. 2004.

GUERRA, V.N.A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE, Censo de 2010. Cidades. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=251180&search=paraiba|pirpirituba>. Acesso em 10 de julho de 2014

PIRPIRITUBA. **Lei nº 07, em 25 de junho de 1992**. Institui diretrizes para a formulação da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente regulamentando o art. 229 da Lei Orgânica Municipal, e dispõe sobre a estrutura dos Conselhos Municipal e Tutelar, e adota outras providências.

SOUZA, Marilene Proença Rebello de; TEIXEIRA, Danile Caetano da Silva; GONÇALVES DA SILVA, Maria Carolina Yazbek. **Conselho Tutelar: um novo instrumento social contra o fracasso escolar? Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, n. 2, 2003, p. 71-82.